



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002 E A TABELA DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Altera Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, nos termos a seguir descritos.

§1º Inclui no artigo 19, os seguintes cargos:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
4	Diretor de Secretaria	1.02	3.03

§2º Altera o padrão e/ou quantidade dos cargos a seguir descritos:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
1	Assessor de Imprensa	1.06	
2	Assessor Técnico	1.07	
4	Assessor Técnico II	1.03	3.03
1	Assessor Técnico Jurídico	1.02A	
2	Chefe da Equipe da Unidade Básica de Saúde	1.02	3.03
1	Encarregado dos Serviços Urbanos	1.02	3.03

§3º Altera a tabela do artigo 24, inciso II, passando a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	11,60
02	8,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

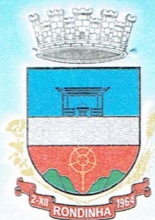
MUNICÍPIO DE RONDINHA

02A	7,00
03	6.10
04	5.70
05	5,45
06	4,83
07	4.56
08	3.88
09	3,55
10	3.00
11	2,50

§4º Altera o anexo II da Lei referida no caput, incluindo o cargo criado no §1º e demais alterações e disposições relativas aos demais cargos alterados pelo artigo, passando a redação do Anexo desta Lei.

Art. 2º Altera a tabela do artigo 37, inciso III, da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Código FG	Coefficiente FG	Código CC	Coefficiente CC
01	Coordenador Pedagógico SMEC	FG 2	2,68	CC 1	2,68
02	Diretor de Escola	FG 3	0,85	-	
01	Dirigente Municipal de Educação	FG 1	3,25	-	-
01	Orientador Educacional	FG 2	1,32	CC 1	2,32
04	Professor Coordenador Pedagógico Escolar	FG 5	0,58	-	
01	Professor Psicopedagogo	FG 6	0,38	CC 2	1,61
01	Supervisor Educacional	FG 2	1,32	CC 1	2,32
04	Vice-Diretor	FG 4	0,67	-	

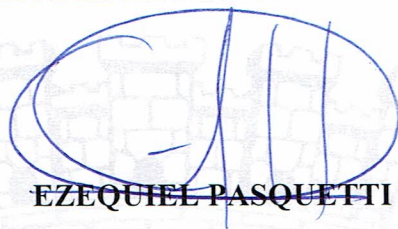


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

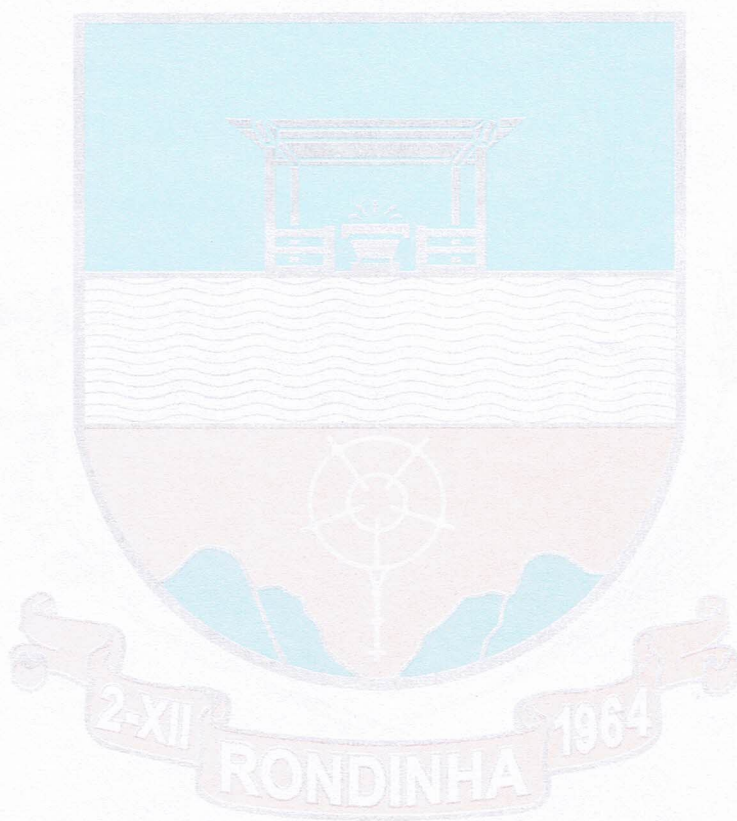
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO: CC 1.06

ATRIBUIÇÕES:

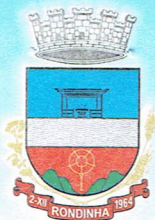
- a) Descrição Sintética:** Prestar Assessoria de Imprensa às Secretarias Municipais e ao Prefeito Municipal;
- b) Descrição Analítica:** Prestar assessoria aos diversos setores do executivo Municipal visando à divulgação e publicidade de atos, atendendo ao princípio da publicidade; exercer outras atividades inerentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 8 horas semanais presenciais ou remotas.
- b) Especial:** Sujeito a trabalhar em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução Formal:** Ensino Médio Completo e prévia experiência em mídia escrita e falada.
- b) Idade:** 18 anos completos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE SECRETARIA

PADRÃO: CC 1.02 FG 3.03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirigir a Secretaria que for designado, fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Secretário da pasta.

b) Descrição Analítica: Dirigir, planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Secretário Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: Sujeito a trabalhar em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução Formal: Ensino Fundamental incompleto

b) Idade: 18 anos completos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO

PADRÃO: CC 1.07

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Prestar serviços de assessoria técnica aos setores e Secretarias Municipais;
- b) Descrição Analítica:** Assessorar a administração municipal e suas Secretarias; na elaboração de projetos; na formação de convênios; na implantação de políticas de desenvolvimento; nas diversas áreas como de atuação da administração pública municipal. Enfim, realizar todas as demais atividades e encargos a fim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária de 20 horas semanais;
- b) Específica:** Sujeitar-se a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade:** 18 anos completos;
- b) Instrução:** Ensino Superior completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO II

PADRÃO: CC 1.03 FG 3.03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de assessoria técnica aos setores e Secretarias Municipais;

b) Descrição Analítica: Assessorar a administração municipal e suas Secretarias; na elaboração de projetos; na formação de convênios; na implantação de políticas de desenvolvimento; nas diversas áreas como de atuação da administração pública municipal. Enfim, realizar todas as demais atividades e encargos a fim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

b) Específica: Sujeitar-se a plantões.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino superior completo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

PADRÃO: CC 1.02A

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Assessorar todas as atividades do Departamento Jurídico do Município.
- b) **Descrição Analítica:** Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurídicas, relativo aos processos judiciais e extrajudiciais, acompanhar audiências, emitir parecer quando solicitado, analisar e responder pareceres do Tribunal de Contas, auxiliar na elaboração de Projetos de Lei, acompanhar prazos processuais e realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Idade: 18 anos completos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

PADRÃO: CC 1.02 FG 3.03

ATRIBUIÇÕES:

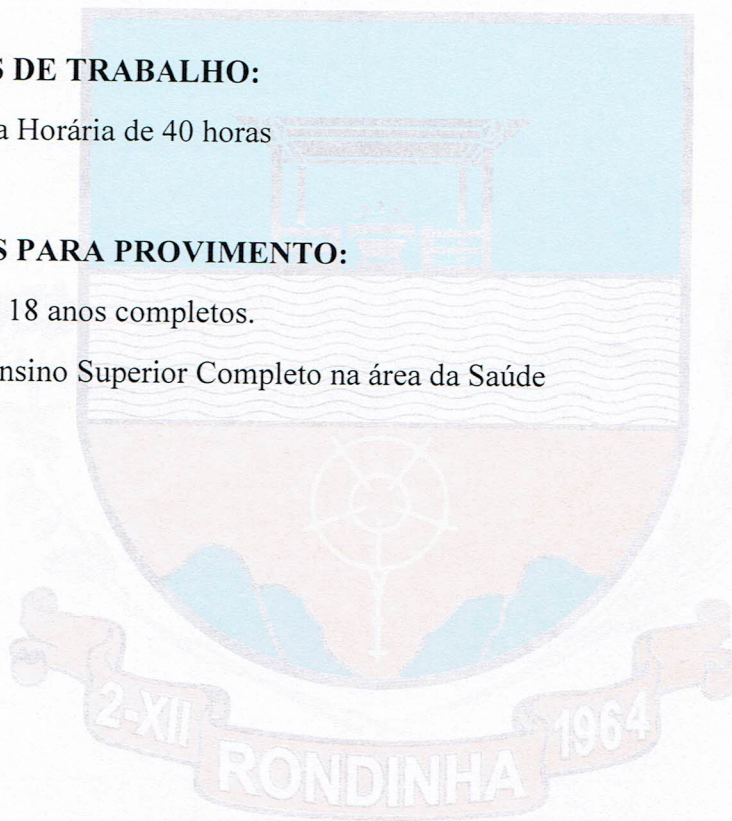
- a) **Descrição Sintética:** Chefiar os trabalhos da Unidade Básica de Saúde.
- b) **Descrição Analítica:** Descrição Analítica: Chefiar as atividades e atendimentos do posto de saúde que for lotado; coordenar equipes, prestar informações, encaminhar ao setor competente, agendar serviços e consultas, realizar atribuições gerais do setor, controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Entre 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo na área da Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CATEGORIA FUNCIONAL: ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS

PADRÃO: CC 1.02 FG 3.03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades da equipe de operários que realiza os serviços urbanos.

b) Descrição Analítica: Chefiar e dirigir a equipe de operários que trabalham nos serviços urbanos; definindo as atividades, distribuindo o material necessário; ordenando as equipes na distribuição de tarefas; monitorando e fiscalizando a execução dos serviços; como capinas, limpeza de rios, cemitério, praças, canteiros; varrição de ruas, logradouros e lugares públicos; Enfim realizar todas as demais atividades e encargos a fim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 44 horas semanais;

b) Específica: Sujeito a uso de uniformes e plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 1.718/2002, a qual disciplina o Quadro de Servidores Públicos Municipais, para ajustar os artigos 19 e 24 e Anexo II da referida Lei.

As alterações dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2002, se faz necessário devido ao ajuste de padrões dos referidos cargos, bem como a alteração da tabela do artigo 37, inciso III, da Lei Municipal nº 2.783/2013.

Todas as alterações propostas estão dentro dos limites de pagamento do Poder Executivo e quanto ao impacto financeiro das despesas serão absorvidos pelo superávit do ano de 2024.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal